LEI No.619/95 Revogada ver lei 864/99

SÚMULA:" DETERMINA O PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS PARA AS ENTIDADES CIVIS E RELIGIOSAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Estipula o prazo mínimo de dois anos para as entidades civis e religiosas, para requererem sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal.

ARTIGO 2o. - As entidades legalmente constituidas, que forem declaradas de Utilidade Pública Municipal, ficam isentas dos impostos Municipais.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 13 de Novembro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal